**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI E, DO OUTRO, A HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIREL, NA FORMA ABAIXO.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Cajazeiras do Piauí-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.395.653 - SSP/PI, CPF n.º ° 497.350.473-49, residente na Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei, Teresina/PI, CEP nº 64.048-320, neste ato representado pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF/MF sob nº 964.045.823-68, doravante denominada CONT**RATADA**, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 04/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem como objeto a contratação de empresa em assessoria e consultoria técnica especializada na consecução de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino, incluindo-se dentre as atividades, planejamentos nos mais diversos setores, divididos em tempos distintos de execução: curto, médio e longo prazos, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade a melhoria da qualidade do ensino. Para a consecução dos serviços de consultoria em gestão pública educacional, a Empresa empreende as seguintes atividades básicas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias: Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orienta nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, programa Mais Educação, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação; Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para aumentar as matrículas e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais; e Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as

justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

**Parágrafo Primeiro**

As despesas de locomoção no Estado do Piauí, transporte e hospedagem correrão por conta do CONTRATADO, sendo pagos pelo CONTRATANTE apenas as despesas com alimentação.

**Parágrafo Segundo**

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União em Brasília-DF serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços efetivamente prestados a quantia mensal r$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 parcelas iguais e sucessivas, totalizando r$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor das parcelas mensais, conforme cláusula anterior, será pago através da arrecadação mensal oriunda do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS, Receitas próprias/Fundos Municipais, FUNDEB, e outras receitas, na Agência e Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente, além do que, como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** obriga-se a: I – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato; II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo competente; III – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** obriga-se a: I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta; II – Prestar os serviços objeto do contrato, em conformidade com a conveniência do Município; III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições do procedimento de inexigibilidade; V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato; VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução

do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

**CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS, Receitas próprias/Fundos Municipais, FUNDEB, e outras receitas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito.

Cajazeiras do Piauí – PI, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349
Dados: 2023.01.30 08:03:17 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI**
Rep. CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA
Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí – PI

HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Assinado de forma digital por HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Dados: 2023.01.30 12:13:15 -03'00'

**HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**
Rep. Hans Kelsen Mendes Silva
CONTRATADA